



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11967/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03106/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Reforma por Invalidez
BENEFICIÁRIO(A): EREMILDO DE LIMA DA SILVA
CARGO: Cabo
MATRÍCULA: 517.581-0
LOTAÇÃO: Polícia Militar
ATO: Portaria – A – Nº 894/14, retificada pela Portaria – A – Nº 1307, publicada no DOE de 10/06/2016.
IDADE: 43 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.674 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, e art. 97 da Lei nº 3.909/77.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma por invalidez do(a) servidor(a) EREMILDO DE LIMA DA SILVA, no cargo de Cabo, matrícula nº 517.581-0, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c o Art. 94, inciso II, e art. 97 da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:07



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 08:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO